

CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 40/2022/CAEG

APROVADO EM: 16/12/2022

PROCEDÊNCIA	Comissão de elaboração das DIRETRIZES PARA A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO
OBJETO	Instituição de diretrizes para a Curricularização da Extensão
RELATORES	Aline Damico de Azevedo, Hudson Santos da Silva; Marcelo A. Leite

I – HISTÓRICO

A Curricularização da extensão nos cursos de graduação se constitui como meta do Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, instituiu 20 Metas dentre elas a Meta 12 que prevê a elevação da “taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público e entres as estratégias para consecução dessas metas está a 12.7 que propõe “*assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social*”.

Os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia foram criados pela lei nº 11.982 de 29 de dezembro de 2008, e tem dentre seus princípios a verticalização das atividades englobando ensino, pesquisa e extensão.

[A] organização curricular dos Institutos Federais traz para os profissionais da educação um espaço ímpar de construção de saberes. Por terem esses profissionais a possibilidade de dialogar simultaneamente, e de forma articulada, da educação básica até a pós-graduação, trazendo a formação profissional como paradigma nuclear, o que faz com que essa atuação acabe por sedimentar o princípio da verticalização. Esses profissionais têm a possibilidade de, no mesmo espaço institucional, construir vínculos em diferentes níveis e modalidades de ensino, em diferentes níveis da formação profissional, buscar metodologias que melhor se apliquem a cada ação, estabelecendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (MEC 2008, p.28).

Tal ação do PNE encontra respaldo na constituição dos Institutos Federais e busca reforçar o princípio da tríade ensino–pesquisa–extensão. Nesse sentido, o Conselho Nacional dos

Dirigentes da Rede Federal de Educação Profissional Tecnológica (CONIF) por meio Fórum de Pró-Reitores de Extensão (Forproext) propôs uma política de extensão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) e em conjunto com o Fórum de Dirigentes de Ensino (FDE) elaborou Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

No âmbito do IFRJ no início do ano letivo de 2021 foram iniciadas as tratativas para a constituição de comissões locais e de uma comissão central com vistas à elaboração das diretrizes objeto deste parecer. Por meio da Portaria de Pessoal/IFRJ nº 1.619, de 20 de setembro de 2021, as comissões foram instituídas e puderam iniciar o trabalho de elaboração do documento orientador. Uma versão inicial foi submetida à consulta pública entre os dias 22 de junho e 11 de julho de 2022. O texto já foi apreciado pelo Conselho Acadêmico de Extensão (CAEX) na reunião do dia 01/11/2022 e foi apresentado ao Conselho Acadêmico de Graduação (CAEG) na 104ª reunião em 24 de outubro de 2022.

II – ANÁLISE

1. A proposta de diretrizes para a Curricularização da Extensão atende à demanda da legislação educacional vigente e reflete o anseio institucional em fortalecer sua atuação junto à sociedade por meio da tríade ensino-pesquisa-extensão.
2. As diretrizes têm embasamento científico e se articulam com outros documentos institucionais com destaque para o “Manual de Extensão do IFRJ” e o “Regulamento de Ensino de Graduação”.
3. Os conceitos apresentados estão consoantes com as diretrizes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT).
4. Entendemos que as atividades extensionistas elencadas no Art. 10 extraída do manual da Extensão constituem um rol exemplificativo e que outras formas de interação ensino-pesquisa-extensão podem emergir na elaboração e execução dos projetos pedagógicos dos cursos.
5. Destacamos a importância dos programas de fomento para a execução das atividades de extensão como destacado no parágrafo único do artigo 10.
6. O descrito no artigo 12 fortalece a extensão nos cursos de graduação do IFRJ e deixa espaço para a autonomia dos projetos pedagógicos na seleção de formas organizativas para a alocação da carga horária.
7. Ressaltamos a positiva flexibilidade nas modalidades extensionistas expressas no artigo 17 que permite uma melhor adequação da realidade de cada curso ao cumprimento do referido requisito legal. A divisão dos componentes curriculares em Não Específicos de Extensão (CCNEE), Específicos de Extensão (CCEE) e Atividades Extracurriculares de Extensão (AEEX) permite um amplo aproveitamento que respeita as peculiaridades dos cursos de graduação.
8. Entendemos ser um ponto de atenção o fato que os cursos noturnos terão que contar com efetivo apoio institucional para viabilizarem a carga horária de extensão e o mesmo se aplica aos estudantes trabalhadores mesmo em cursos diurnos.
9. Com a implementação das novas matrizes curriculares, outros regulamentos podem demandar alterações. Por exemplo, a criação da carga horária de extensão dentro dos currículos dos cursos de graduação podendo gerar a necessidade de ajustes nos Regimentos Internos e no Regulamento da Carga Horária Docente.

10. Sendo o IFRJ uma Instituição da RFEPECT que atende ao princípio da verticalização, entendemos que a demanda de atuação na extensão curricularizada pode gerar distorção entre a Carga Horária Docente da Carreira EBTT e do Magistério Superior para consecução da estratégia 12.7 do PNE.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a clareza na conceituação da proposta assim como a sua adequação às realidades de ensino da instituição e, em face do exaurimento das discussões no âmbito da implantação da legislação que prevê a curricularização da extensão nos cursos de graduação, relatamos ser pertinente e adequada a presente regulamentação, guardadas as observações e ressalvas elencadas nesse parecer.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O parecer foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes.

Em 16 de dezembro de 2022.

Relatores

Aline Damico de Azevedo
Hudson Santos da Silva
Marcelo Andrade Leite

Clenilson da Silva Sousa Junior
Vice-Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação